



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 101, de 28 de abril de 2021.

Regulamenta o exercício do semestre letivo 2021.1, conforme o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE.

O Reitor **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, notadamente a competência descrita no artigo 25, alínea "s" do Estatuto da UFC e CONSIDERANDO:

1. A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade provocado pelo Coronavírus;
2. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam das medidas de isolamento social rígido contra a covid-19 no estado do Ceará, com a liberação de atividades, notadamente os Decretos nº 34.043, de 24 de abril de 2021; nº 34.037, de 17 de abril de 2021; nº 34.031, de 10 de abril de 2021; nº 33.965, de 4 de março de 2021 e nº 34.043, de 24 de abril de 2021;
3. O calendário universitário, da Universidade Federal do Ceará, relativo ao ano de 2021, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos da Resolução nº 08/CEPE, de 23 de abril de 2021;
4. A necessidade de garantir isonomia, autonomia e liberdade de cátedra a todos os docentes da Universidade, bem como disponibilidade de acesso amplo e irrestrito a todos os alunos aos conteúdos dos componentes curriculares teóricos e práticos.

RESOLVE

Art. 1º O semestre 2021.1 obedecerá às datas definidas no calendário universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O formato da oferta dos componentes curriculares, em 2021.1, poderá ser:

I - Presencial – para as atividades acadêmicas em que o ensino remoto é inviável, a critério dos Diretores de Unidades Acadêmicas, observadas as recomendações das autoridades sanitárias;

II - Híbrido (remoto e presencial) – preferencialmente para os componentes curriculares teórico-práticos, podendo a parte teórica ser remota e a parte prática ser presencial, observado o disposto no inciso I.

III - Remoto – utilizar nos casos em que não seja possível a oferta nos formatos definidos nos incisos I e II.

Art. 3º Para os casos de componentes curriculares de natureza prática ou com percentual de carga horária prática que forem ofertados em 2021.1 em formato não presencial, será necessário seguir o mesmo procedimento detalhado no COMUNICADO 04, da PROGRAD, de 29/06/2020.

Art. 4º Mesmo que tenham sido aprovados pelas instâncias internas do curso, para 2020.2, o novo Plano de Ensino deverá ser aprovado para oferta em 2021.1, conforme formulário disponível na página da PROGRAD.

Art. 5º O semestre letivo das Casas de Cultura Estrangeira obedecerá às datas definidas no calendário universitário e o formato das aulas seguirá as possibilidades dispostas nos incisos I, II ou III, do artigo 2º, conforme as especificidades de seus componentes curriculares e as orientações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, considerando a evolução da pandemia e as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 6º Os eventos da pós-graduação stricto sensu para 2021.1, a saber: matrícula, início das aulas, ajuste de matrícula, trancamento de disciplinas e final do semestre, obedecem às datas definidas e formalizadas no calendário universitário.

Art. 7º O mecanismo de supressão será mantido em 2021.1 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista no PPC.

§1º Para os estudantes bolsistas em 2021.1, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§2º O prazo de solicitação da supressão obedecerá ao estabelecido no calendário universitário, podendo haver outro prazo, caso necessário e após avaliação da PROGRAD.

Art. 8º As colações de grau regulares e extemporâneas continuarão a ocorrer como ato administrativo.

Art. 9º Os casos particulares enquadrados no artigo 6º, *caput* e no §1º, da Resolução nº 3/CEPE, de 2 de julho de 2020, terão as mesmas garantias definidas na mencionada resolução e serão analisados e deferidos no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica à qual o docente e gestor pertencerem.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 28/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1915054** e o código CRC **2F771E88**.